# Solução jurisdicional dos conflitos coletivos no direito comparado - uma revisão crítica

# Editora LTr - Conflitos coletivos de trabalhos e soluções



Description: -

Statistical Analysis

Labor Productivity

Human Resources.

Forecasting

Financial Analysis

Company Study

Collective labor agreements -- Brazil.

Labor disputes -- Brazil.

Collective labor agreements.

Labor disputes.solução jurisdicional dos conflitos coletivos no direito

comparado - uma revisão crítica

-solução jurisdicional dos conflitos coletivos no direito comparado -

uma revisão crítica

Notes: Includes bibliographical references (p. 163-167).

This edition was published in 1993



Filesize: 63.810 MB

Tags: #Conflitos #coletivos #de #trabalhos #e #soluções

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

A presença sindical somente é obrigatória quanto ao sindicato representativo dos trabalhadores vinculados à s empresa s que assina m o acordo coletivo de trabalho.

# Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

Ainda importa mencionar , que dos princípios elencados por Brito Filho, o autor acredita que o principio da boa-fé seja a fonte mais importante na negociação coletiva constituindo-se como um dever moral que se pauta em padrões éticos da sociedade, conforme in verbis: Não se pode pressupor como tende a solucionar um conflito coletivo de trabalho, de forma satisfatória e suportável pelas partes, uma negociação em que elas, ou uma delas, atue deliberadamente de má-fé, com o único propósito de prejudicar a outra ou obter vantagens apenas para si, com base em comportamento que não se pauta pela ética.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

Assim, o Estado passou a insentivar o uso das formas alternativas de solução de conflitos coletivos de trabalho. Esses interesses coletivos não são os mesmos que levaram à formação do grupo sociedade comercial, sindicato e outros, mas são interesses metaindividuais que exteriorizam o espírito associativo do homem. Assim, para efeito desta definição, os sujeitos da negociação coletiva são de um lado um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores e de outro lado, uma ou várias organizações de obreiros com a finalidade de fixar condições de trabalho e emprega e estabelecer regras para o relacionamento entre trabalhadores e empregadores.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

Franco Filho classifica a arbitragem quanto a sua forma de instituição, por sua vez, no que concerne a este critério ela se divide em: arbitragem voluntária ou arbitragem obrigatória.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

Ainda no que pertine aos sujeitos da negociação coletiva, a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas tratativas coletivas caberá somente em relação aos sindicatos dos trabalhadores. Os sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva. No que tange ao limite de tais cláusulas, os sindicatos acordantes da convenção coletiva devem respeitar o princípio da adequação setorial negociada.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

A arbitragem permanente é quando os sujeitos do litígio solicitam para uma instituição ou um órgão técnico específico o fornecimento de listagem com os árbitros cadastrados para que as partes possam escolher o árbitro a fim de solucionar a controvérsia. A justificativa por esse incentivo se ampara nas próprias características da arbitragem, por ser um meio heterocompositivo de grandes vantagens como: a celeridade, a informalidade, a confiabilidade, a flexibilidade e a sigilosidade. Por último, a corrente que melhor se harmoniza com a natureza jurídica da arbitragem, é a de natureza híbrida ou mista que salienta tanto o aspecto voluntário do instituto como o aspecto jurisdicional.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

A melhor divisão, que se harmoniza com a natureza dos principais meios de soluções de conflitos, é a classificação proposta Lídia Amaral que segue a mesma divisão feita por Franco Filho, que, por sua vez, divide os meios de soluções de conflitos em mecanismos autocompositivos que englobam a conciliação, a mediação e a negociação coletiva e os mecanismos heterocompositivos, que são a arbitragem e a solução jurisdicional. Como se observa das definições expostas, os acordos coletivos celebrados só produzem efeitos no âmbito da s respectiva s empresa s , isto é, a abrangência do acordo coletivo de trabalho é muito mais restrita se limitando apenas aos empregados vinculados a s empresa s. Com a complexidade da organização do homem na sociedade, passou a ocorrer novos tipos de conflitos de interesses haja vista o indivíduo possuir novos status no seio social cuja titularidade não mais pertence somente a um individuo, mas a um determinado grupo de indivíduos.

### Conflitos coletivos de trabalhos e soluções

A utilização mais usada de um dos mecanismos, na composição dos conflitos, em relação ao outro mecanismo varia do tipo de cultura ou sistemas de relações laborais bem como da organização e das funções do sindicato em determinado país. Naqueles, a composição dos conflitos é feita por um terceiro investido de poderes para decidir e nestes a presença do sujeito estranho ao conflito apenas se exige para coordenar o diálogo entre os litigantes mediação conforme os ensinamentos de Brito Filho in verbis: Este poder de decisão, ressalta-se, é que diferencia a autocomposição da heterocomposição, não a simples presença de terceiro, como ocorre na mediação, que nesta hipótese tem função que são relevantes não incluem o poder de decidir. Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber.

# **Related Books**

- <u>Catalogue of Phaneropneumona</u>, or terrestrial operculated Mollusca, in the collection of the British
  <u>Intervention in Small Wars and Ethnic Conflicts:</u>
  <u>New law on public drunkenness</u>

- Rape and the criminal justice system
- Mihara-gun shi